



Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER

Dispensa de Licenciamento Ambiental

DLA N° 029/2022

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo N° 000290/2022 que autoriza o (a):

Empresa / Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA.**

CNPJ / CPF: 27.167.394/0001-23.

Endereço da Atividade: Sede do município de Iúna, com trecho de aproximadamente 2,23 km. (Início da limpeza Próximo ao Clube ICC até o final do Trecho Hospital. Sta. Casa de Iúna.).

Município: **IÚNA/ES.**

Atividade: **Limpeza e Desassoreamento da calha de curso hídrico – Rio Pardo.**

Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma.

TRECHOS	INICIO PROX. CLUBE ICC		FINAL DO TRECHO HOSP. STA CASA	
	UTM E	UTM S	UTM E	UTM S
	234399	7750550	234882	7748646

Iúna – ES, 30 de Março de 2022.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo

Condições de validade desta Dispensa de Licenciamento Ambiental:

1. Esta Dispensa refere-se à atividade de limpeza e desassoreamento da calha de curso hídrico do Rio Pardo na Sede do Município de Lúna. Sendo dispensada de acordo com IN IEMA Nº 07, de agosto de 2016, conforme art. 2º e 5º;
2. Para realização da limpeza e desassoreamento da calha do curso hídrico do Rio Pardo, será atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados;
3. A Dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido;
4. A dispensa do licenciamento **não** permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da Dispensa ou com as condicionantes acima, sujeitarão ao empreendedor, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
6. Fica o proprietário ciente que a execução da atividade é de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo atender integralmente aos critérios especificados na IN IEMA Nº 07/2016;
7. A SMMALPT não realizará vistoria técnica visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

	INICIO PROX. CLUBE ICC		FINAL DO TRECHO HOSP. STA CASA	
TRECHOS	UTM E	UTM S	UTM E	UTM S
	234399	7750550	234882	7748646